



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça :

**Decreto n.º 32:992** — Abre um crédito destinado a alimentação, vestuário e calçado dos reclusos da Cadeia Civil do Pôrto e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo.

**Decreto n.º 32:993** — Abre um crédito destinado a ajudas de custo a funcionários de estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores.

**Declaração de ter sido alterado o quadro do pessoal contratado com carácter permanente das Cadeias Civis Centrais de Lisboa.**

### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 32:994** — Introduce alterações no quadro do pessoal do Ministério — Revoga o artigo 4.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 28:187.

**Decreto-lei n.º 32:995** — Autoriza o Ministério das Colónias a satisfazer de conta da colónia de Timor, enquanto subsistirem as circunstâncias actuais derivadas da guerra, as pensões estabelecidas nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 32:097 e as que competem às classes inactivas, com relação ao mês de Janeiro de 1943 e seguintes — Abre um crédito a favor do Ministério das Colónias, devendo a mesma importância constituir o novo n.º 2) do artigo 49.º, capítulo 6.º, do orçamento do referido Ministério.

**Decreto n.º 32:996** — Transfere uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha :

**Decreto n.º 32:997** — Substitue os artigos 24.º, 65.º, 68.º, 70.º e 135.º do decreto n.º 30:261, que promulga o regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada — Elimina o § único do artigo 62.º do mesmo regulamento.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Decreto n.º 32:998** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 44.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto n.º 32:999** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.**

### Ministério da Educação Nacional :

**Decreto n.º 33:000** — Autoriza o pagamento de gratificações pela acumulação de regências e pela regência de cursos práticos, relativas ao ano de 1942, ao pessoal docente da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra.

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.**

### Ministério da Economia :

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:992

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 600.000\$, destinado a alimentação, vestuário e calçado dos reclusos da Cadeia Civil do Pôrto e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 178.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 600.000\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1943.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 32:993

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 13.250\$, destinado a ajudas de custo a fun-

cionários de estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores, devendo aquela importância ser discriminada da forma seguinte:

Para adicionar à verba inscrita no n.º 1) do artigo 274.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Justiça em vigor . . . . .	2.300\$00
Para constituir um novo n.º 2) do artigo 284.º, mesmo capítulo, do referido orçamento, sob a rubrica «Ajudas de custo» . . . . .	10.950\$00
	<u>13.250\$00</u>

Art. 2.º É anulada a quantia de 13.250\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 254.º, capítulo 6.º, do orçamento mencionado no artigo 1.º do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, para os fins convenientes, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Sub-Secretário de Estado das Finanças, respectivamente, de 13 de Junho último e de 19 do corrente mês, foi aprovada a alteração do quadro do pessoal contratado com carácter permanente das Cadeias Civas Centrais de Lisboa, a saber:

Eliminado:

1 tesoureiro — gratificação 650\$ mensais.

Aumentado:

1 tesoureiro — vencimento 900\$ mensais.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 24 de Agosto de 1943. — O Director Geral, Augusto de Oliveira.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral da Fazenda Pública

##### Decreto-lei n.º 32:994

Atendendo a que se mostra inconveniente para o serviço da Direcção Geral da Fazenda Pública manter, em comissão, fora do seu quadro, um primeiro oficial a exercer as funções de director do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, situação que dura há mais de cinco anos;

Atendendo a que, dada a especialização e competência do actual director do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, é justo provê-lo com carácter definitivo neste lugar, embora de futuro seja preferível estabelecer como única forma de provimento do mesmo cargo a nomeação do segundo conservador do quadro do Arquivo, lugar este que é preenchido por concurso entre indivíduos com competência de bibliotecários-arquivistas, demonstrada através do curso desta especialidade ou de provas públicas prestadas;

Atendendo a que a prática dos serviços revela que o exercício prolongado das funções, das de dactilógrafo em especial, dota os funcionários que as desempenham de conhecimentos genéricos e úteis, e que, portanto, se mostra conveniente que seja alargada até eles a possibilidade de recrutamento de terceiros oficiais, quando tenham simultaneamente as habilitações literárias bastantes, como foi estabelecido para os dactilógrafos do quadro do pessoal da Inspeção Geral de Finanças.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As funções de direcção do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças serão exercidas pelo segundo conservador do respectivo quadro, com direito à gratificação prevista no § 2.º do artigo 4.º do decreto n.º 26:175, de 31 de Dezembro de 1935.

§ único. É provido definitivamente como director o primeiro oficial da Direcção Geral da Fazenda Pública, que exerce actualmente, em comissão, as respectivas funções, podendo porém o referido funcionário ser opositor aos concursos que se abrirem para chefe de secção da mesma Direcção Geral.

Art. 2.º Os lugares de terceiro oficial da Direcção Geral da Fazenda Pública poderão também ser preenchidos por concurso entre os dactilógrafos do respectivo quadro e funcionários de serviços dependentes da mesma Direcção Geral, com três anos de bom e efectivo serviço, quando o requeiram e sob proposta do director geral, habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente. As provas do concurso serão prestadas perante o júri a que alude a alínea b) do artigo 11.º do regulamento aprovado pelo decreto-lei n.º 31:317, de 13 de Junho de 1941, que elaborará o programa para ser publicado com sessenta dias de antecedência.

Art. 3.º No quadro do pessoal menor do Gabinete do Ministro das Finanças é criado mais um lugar de contínuo de 1.ª classe e, em compensação, é suprimido um lugar de contínuo da mesma categoria no quadro do pessoal menor do Arquivo Histórico. Por outro lado é aumentado o quadro do pessoal menor do Arquivo Histórico com um contínuo de 2.ª classe e, em compensação, é suprimido um lugar de contínuo da mesma categoria no quadro do pessoal menor do Gabinete do Ministro.

Art. 4.º São revogados o artigo 4.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 28:187, de 17 de Novembro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto-lei n.º 32:995

Tendo em vista as dificuldades que presentemente embaraçam a colónia de Timor;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Colónias a satisfazer de conta da colónia de Timor, enquanto subsistirem as circunstâncias actuais derivadas da

guerra, as pensões estabelecidas nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 32:097, de 22 de Junho de 1942, e as que competem às classes inactivas, com relação ao mês de Janeiro de 1943 e seguintes.

§ único. As importâncias satisfeitas em virtude do disposto neste artigo constituem um adiantamento gratuito à mesma colónia, reembolsável pela forma a fixar com a devida antecedência pelo Ministro das Colónias, de acôrdo com o Ministro das Finanças.

Art. 2.º Para os fins indicados no artigo anterior, durante o ano em curso é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 1:080.000\$, devendo a mesma importância constituir o novo n.º 2) do artigo 49.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Adiantamento à colónia de Timor, de harmonia com o § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:995, de 25 de Agosto de 1943».

Art. 3.º É inscrita no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições» do orçamento das receitas para o actual ano económico a quantia de 1:080.000\$ no novo artigo 205.-D, sob a rubrica «Reembólso do adiantamento feito à colónia de Timor, de harmonia com o § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:995, de 25 de Agosto de 1943».

Art. 4.º Fica a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer por conta das verbas inscritas no orçamento do Ministério das Colónias, em execução do presente decreto-lei, as requisições de fundos que lhe forem apresentadas, as quais serão documentadas com uma nota em que se especializem os encargos a satisfazer no mês a que a requisição disser respeito.

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto n.º 32:996

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 6.000\$ da dotação de 32.500\$ inscrita no n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» do artigo 251.º, capítulo 14.º, do orçamento dêste Ministério aprovado para o actual ano económico, para reforço da verba de 26.500\$ descrita no n.º 2) «Impressos» dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 32:997

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 24.º, 65.º, 68.º, 70.º e 135.º do decreto n.º 30:261, de 9 de Janeiro de 1940 (regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada), são substituídos pelos seguintes:

Artigo 24.º Para desempenho de certas funções ou de determinados serviços os sargentos e as praças podem adquirir conhecimentos especiais, constituindo «especializações» como a seguir se indica:

Classes	Especializações
Artilheiros . . . . .	Como telemetristas. Como estereotelemetristas. Como de alças directoras. apontadores } de peças.
Radiotelegrafistas . . . . .	Como metralhadores-bombardeiros (aviação). Em escuta ou detecção anti-submarina.
Mecânicos da aviação. . . . .	Como pilotos. Como radiotelegrafistas.
Manobra . . . . .	Como sinaleiros. Como monitores (infantaria e ginástica).
Fogueiros . . . . .	Em aviação.
Classes necessárias às guarnições dos submersíveis . . . . .	Em submersíveis. Como mergulhadores.
Manobra, incluindo segundos grumetes e torpedeiros . . . . .	Em escuta ou detecção anti-submarina.

§ 1.º As especializações previstas neste mapa poderão ser atribuídas, em caso de necessidade, a classes diferentes das acima mencionadas; para ocorrer a exigências do serviço, outras especializações poderão ser estabelecidas em portaria.

§ 2.º A seguir à designação do posto e da classe pode ser indicada a especialização por meio de letras aprovadas pelo Ministro.

Artigo 65.º Com excepção daqueles que não possam ou não devam ser dispensados por razões de serviço ou de disciplina, os segundos grumetes provenientes do recrutamento que não forem escolhidos para frequência de um curso são passados à disponibilidade no fim de dois anos de bom e efectivo serviço prestado depois de terminada a instrução de recruta.

Artigo 68.º Os sargentos e as praças reconduzidos a quem se reconheça falta de aptidão profissional, de assiduidade, de zelo do serviço e de espírito militar e aqueles cuja permanência no ser-

viço seja prejudicial à disciplina serão passados imediatamente à disponibilidade, promovendo-se em seguida o respectivo processo de reforma, se a esta tiverem direito.

§ único. O Ministro pode autorizar ou determinar que sejam passados à disponibilidade, pelos motivos mencionados, os sargentos e as praças que ainda não tenham completado o tempo legal do alistamento.

Artigo 70.º Os sargentos e as praças que tenham de ser submetidos a julgamento nos tribunais comuns, em processo crime, serão abatidos ao efectivo e enviados às justiças competentes.

§ único. No caso de absolvição ou de condenação da qual não resulte ficarem incurso no artigo 2.º da lei do recrutamento e serviço militar (lei n.º 1:961, de 1 de Setembro de 1937), e depois de expiada, nas cadeias civis, a pena a que houverem sido condenados, aqueles que ainda tenham de cumprir tempo obrigatório de serviço serão novamente aumentados ao efectivo da armada; os outros só mediante autorização do Ministro.

Artigo 135.º Os sargentos e as praças preteridos ou demorados podem reclamar da preterição ou da demora, nos termos regulamentares, ao comandante do Corpo de Marinheiros e, caso não sejam atendidos, recorrer para o superintendente e depois, em última instância, para o Ministro, de cuja decisão não haverá outro recurso.

Art. 2.º É eliminado o § único do artigo 62.º do mesmo regulamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Ortins de Bettencourt.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:998

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a reforçar a verba consignada a «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro e missões de estudo», inscrita no n.º 1) do artigo 44.º do capítulo 4.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 100.000\$ na verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 35.º do capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:999

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 500\$, que reforçará a dotação do n.º 3) «Transportes» do artigo 17.º do capítulo 2.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de igual importância a dotação do n.º 2), alínea a), do artigo 15.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, por despacho de 7 do corrente mês, autorizou as seguintes transferências de verbas nas dotações do capítulo 4.º do actual orçamento deste Ministério:

Do artigo 73.º, n.º 3), alínea b) «Obras nos lagos, lagoas, rios e outros cursos de água», para a alínea c) «Portos e costas marítimas» . . . . .	561.000\$00
Do artigo 75.º, n.º 1), alínea c) «Reparação de pontes e pontões», para a alínea d) «Reparação e conservação de portos e obras nas costas marítimas» . . . . .	50.000\$00

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Agosto de 1943. — O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:000

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 890.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1943, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 12.864\$ de gratificações pela acumulação de regências e pela regência de cursos práticos, relativa ao ano de 1942, ao pessoal docente da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1943. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 13 de Agosto de 1943, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 1.200\$ da alínea b) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 58.º do capítulo 2.º do orçamento deste Ministério em vigor.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Agosto de 1943. — Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 15 de Julho findo, de harmonia com as disposições de § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas as seguintes transferências de verbas no actual orçamento do Ministério da Economia:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção Geral dos Serviços Pecuários

#### Estabelecimentos zootécnicos

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 60.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 3) «Outro pessoal contratado» para o	
n.º 4) «Pessoal assalariado» . . . . .	27.240\$00

#### Despesas com o material:

Artigo 63.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Semoventes:

a) Animais:

De «Solípedes» para «Outros animais» . . . . .	30.000\$00
--	------------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Agosto de 1943. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.

